

PARECER TÉCNICO Nº 669/2025 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Análise de conformidade da Prorrogação da vigência e análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato 048/2024.

Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.

Processo Administrativo nº: 237/2024.

I – DO RELATÓRIO

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta do Segundo Termo Aditivo, referente a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº048/2024, por mais 12 meses, a partir do dia 28/05/2025, celebrado com a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, conforme demanda apresentada pelo /DEAD/SESMA, através do Ofício nº. 062/2025.

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº. 062/2025- DEAD/SESMA notificando a empresa para manifestação quanto a prorrogação.
- Manifestação favorável da empresa quanto a prorrogação;
- Minuta do Segundo Termo Aditivo;
- Indicação da existência de dotação orçamentária prevista para a contratação futura.
- Parecer Jurídico Nº 1803/2025.
- Consulta ao SICAF, sem impedimentos de licitar.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

a) O DEAD/SESMA se manifesta de forma favorável a prorrogação (CONFORME ofício do dia 27/03/25)

b) Manifestação da empresa quanto a prorrogação, por meio do ofício 241/2025-CAPITAL, condição essencial para a prorrogação

c) Certidão SICAF sem impedimentos de licitar, diretos ou indiretos

d) Da Dotação Orçamentária.

- O Fundo Municipal de Saúde apresentou Dotação Orçamentária, datada do dia 08/04/2025, para atender a presente demanda.

e) Da Minuta do Termo aditivo:

- Foi constatado que a minuta apresentou as cláusulas que atendem as exigências do art. 92 da lei nº 14.133/21, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; da aprovação da minuta, do objeto; do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas. **No entanto, não consta na cláusula quarta da minuta, a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde, devendo tal pendência ser sanada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação**

f) Do Parecer Jurídico:

- O parecer jurídico nº 1803/2025 se manifesta pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 048/2024, por mais 12 meses, a partir do dia 28/05/2025 e pela aprovação da minuta do seu segundo termo aditivo.

IV – DA CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que o pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 048/2024, pactuado com a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.** e a minuta do seu segundo termo aditivo estão **EM CONFORMIDADE** com os parâmetros legais e contratuais. **Não foram identificadas, salvo melhor juízo, irregularidades que possam comprometer a sua legalidade.**

Face exposto, o presente PARECER TÉCNICO é FAVORÁVEL COM A RESSALVA de que seja incluída na cláusula quarta da minuta a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde.

Celebrado o instrumento, recomendamos que seja publicado resumidamente no Diário Oficial do Município de Belém, para que tenha eficácia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e cadastrado junto ao TCM, conforme a Instrução Normativa nº 04/2003/TCM/PA

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 15 de maio de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA